



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

INPAR

Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha – CEP 37950-000 – MG
Tel. (35) 3558-4816

São Sebastião do Paraíso – MG, 19 de Abril de 2010.

AO

Presidente do Conselho Administrativo,

É a presente para comunicar a V. Exa. A necessidade de contratação temporária de empresa especializada em cessão de direito de uso (locação) dos seguintes sistemas integrados de gestão pública:

- Contabilidade, Tesouraria e Planejamento Institucional (PPA, LDO e LOA);
- Patrimônio Público;
- Pessoal e Folha de Pagamento.

Tendo em vista que o processo administrativo 04/2010, pregão 01/2010 encontra-se suspenso pelo Tribunal de Contas como demonstra o ofício 6106/2010-Sec/1ª Câmara processo nº832.411

Ademais o contrato com a empresa anterior não pode ser mais renovado, pois já completou o prazo previsto na lei 8666/93

Sendo o que havia para o momento.

Atenciosamente,



Renato Marinzeck da Silva
Gerente Administrativo

173

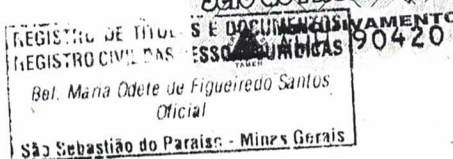
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LTDA.

“PLANEJ ASSOCIADOS LTDA”

CNPJ nº 04.284.336/0001-84

2ª Alteração

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, **CLAUDINEI XAVIER DOS SANTOS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Técnico em Contabilidade, nascido aos 17/01/1974, residente e domiciliado na cidade e comarca de Cássia, Estado de Minas Gerais, na Rua 15 de Março, n.º 241, Jardim Primavera, Cep n.º 37.980-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-7.391.266 SSP/MG e CPF/MF n.º 939.585.876-15; **VINICIUS HILÁRIO RODRIGUES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Contador, nascido aos 19/11/1982, residente e domiciliado na cidade e comarca de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, na Rua Paulo Osias de Sillos, n.º 16, Apto 11, Lagoinha, Cep n.º 37.950-000, portador da C.I.R.G. n.º MG-10.861.544 SSP/MG e CPF/MF n.º 055.998.056-62; **CLEIDISSON XAVIER DOS SANTOS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Técnico em Contabilidade, nascido aos 14/10/1970, residente e domiciliado na cidade e comarca de Cássia, Estado de Minas Gerais, na Rua 15 de Março, n.º 263, Jardim Primavera, Cep n.º 37.980-000, portador da C.I.R.G. n.º M-5.461.799 SSP/MG e do CPF/MF n.º 756.790.196-04 e **HENRIQUE HILÁRIO RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, Contador, residente e domiciliado na cidade e comarca de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, na Rua Paulo Osias de Sillos, n.º 16, Apto 11, Lagoinha, Cep 37.950-000, portador da C.I.R.G. n.º MG-12.312.624 SSP/MG e do CPF/MF n.º 067.001.686-19, únicos sócios componentes da **Sociedade Empresária Limitada** denominada: **“PLANEJ ASSOCIADOS LTDA”**, estabelecida nesta cidade e comarca de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, na Rua Dr. Placidino Brigagão, n.º 961, Sala 207, Centro, Cep n.º 37.950-000, inscrita no **CNPJ sob o n.º 04.284.336/0001-84**, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais sob o n.º **521 do Livro A-1, Fls 210, em 09/02/2001, protocolo nº 9138**, tendo sua última alteração anotada sob o n.º **521, do livro A-1, Fls 210, protocolo nº 12394**, resolvem, de comum acordo, alterá-lo sob as cláusulas e condições seguintes:



DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA I – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade que antes era exercida pelos sócios CLAUDINEI XAVIER DOS SANTOS e VINICIUS HILÁRIO RODRIGUES, passa doravante a ser exercida pelos sócios VINICIUS HILÁRIO RODRIGUES, CLEIDISSON XAVIER DOS SANTOS, CLAUDINEI XAVIER DOS SANTOS E HENRIQUE HILÁRIO RODRIGUES, sendo que os mesmos resolverão todos os assuntos sociais, assinando isoladamente para todos os fins administrativos (fiscais e contábeis junto aos órgãos, clientes e repartições) e somente os sócios administradores VINICIUS HILÁRIO RODRIGUES e CLEIDISSON XAVIER DOS SANTOS assinarão em conjunto para fins que impliquem no patrimônio social (bancos, transações imobiliárias, etc), podendo representar a Sociedade **ATIVA e PASSIVA, JUDICIAL e EXTRAJUDICIALMENTE**, ficando, entretanto vedado entre tais poderes o direito ao uso da denominação social em avais, abonos, fianças e demais obrigações estranhas aos fins sociais, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização de todos os sócios. O Sócio Administrador será remunerado á título de Retirada Pro labore, cujo valor será levado à conta de despesa na contabilidade da empresa, não podendo nunca ser inferior ao salário mínimo vigente no país. Declara ainda os sócios administradores que, nos termos do art. 1011 do CC, não se encontram inseridos em nenhum impedimento legal para o exercício da administração desta sociedade.

CLÁUSULA II – DA ALTERAÇÃO DO E NOME FANTASIA

A sociedade continua girando sob a razão social de **“PLANEJ ASSOCIADOS LTDA”** e passa doravante neste ato a adotar o seguinte nome fantasia **“PLANEJ”**.

CLÁUSULA III – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

A atividade social da empresa que era de “Prestação de serviços técnicos profissionais especializados em consultoria, assessoria, planejamento, orientação e execução de serviços contábeis, administrativos e financeiros em entidades públicas e privadas”, passa doravante a ter a seguinte definição: **“ASSESSORIA, CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E CONGÊNERES PARA A AREA PRIVADA E PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS, BEM COMO, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE SISTEMAS OU PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E CONSULTORIA E TREINAMENTO PARA A UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS CEDIDOS”**.



CLAUSULA IV – DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO

A sociedade que se encontrava situada na cidade e comarca de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, na Rua Dr. Placidino Brigagão, nº. 961, Sala 207, Centro, Cep 37.950-000, passa doravante a se sediar na **Rua Dr. Placidino Brigagão, nº 961, Sala 206, Centro, São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais, Cep 37.950-000**, observando que o endereço referido é destinado para a sede administrativa da empresa, ou seja, escritório, não tendo atendimento ao público, tendo como finalidade somente correspondência, posto o atendimento ser "in loco".

CLÁUSULA V - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Todas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo e demais alterações não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas conforme o **contrato de constituição registrado em 09/02/2001 com o número de protocolo 9138, registro nº 521, Livro A-1, Fls 210, e última alteração contratual registrada sob o nº 521, do livro A-1, Fls 210, protocolo nº 12394, bem como, consolidação do contrato social da empresa abaixo transcrito.**

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:

“PLANEJ ASSOCIADOS LTDA”

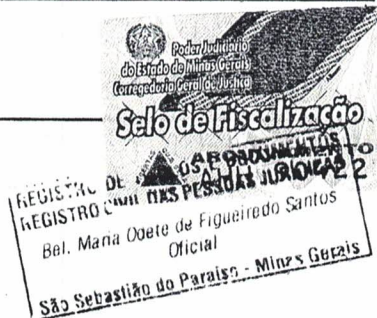
Pelo presente instrumento, resolvem os sócios, reformular o contrato social para, consolidar as alterações realizadas, conferindo assim nova redação às cláusulas contratuais, passando Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação, de acordo com o Código Civil de 2002:

CLÁUSULA I – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade empresária gira sob a razão social **“PLANEJ ASSOCIADOS LTDA”**, com o nome fantasia de **“PLANEJ”** sendo regida em conformidade com a Lei n.º 10.406/2002 (Novo Código Civil) e supletivamente pela Lei n.º 6.404/76.

Parágrafo único – É facultado à sociedade a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais e escritório em qualquer parte do território nacional, além daquela já indicada nesta consolidação, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

CLAUSULA II – DA SEDE DA SOCIEDADE



2098
6
A sociedade está estabelecida com sua sede na cidade e comarca de **São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, na Rua Dr. Placidino Brigagão, n.º 964, Sala 206, Centro, CEP 37.950-000.**

CLÁUSULA III – DO OBJETO SOCIAL

O objetivo da sociedade é o de “ASSESSORIA, CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E CONGÊNERES PARA A ÁREA PRIVADA E PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS, BEM COMO, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE SISTEMAS OU PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E CONSULTORIA E TREINAMENTO PARA A UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS CEDIDOS”.

CLAUSULA IV – DO PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em **09 de Fevereiro de 2001**, e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V – DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS SOCIAIS

O capital social é de **R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)** em moeda corrente, dividido em 10.000 (Dez Mil) quotas, no valor nominal de **R\$ 1,00 (Hum real)** cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente, no ato da assinatura do presente instrumento, ficando assim distribuído o capital social entre os sócios:

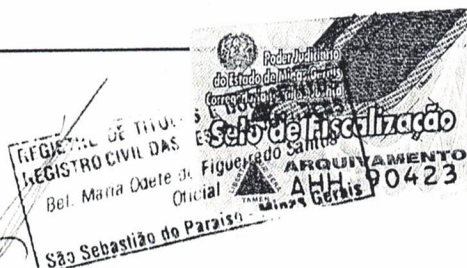
<u>SÓCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>V. UNIT.</u>	<u>PARTICIPAÇÃO</u>	<u>% PARTIC.</u>
Vinícius Hilário Rodrigues	3.000	R\$ 1,00	R\$ 3.000,00	30 %
Henrique Hilário Rodrigues	2.000	R\$ 1,00	R\$ 2.000,00	20 %
Claudinei Xavier dos Santos	2.000	R\$ 1,00	R\$ 2.000,00	20 %
Cleidisson Xavier dos Santos	3.000	R\$ 1,00	R\$ 3.000,00	30 %
CAPITAL SOCIAL	10.000	R\$ 1,00	R\$ 10.000,00	100,00%

PARÁGRAFO 1.º - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº (10.406/2002), mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social., nos termos do Artigo 1.052 CC/2002.

PARÁGRAFO 2.º - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1.054 c/c o Artigo 997 do Código Civil, Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA VI – DA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **VINICIUS HILÁRIO RODRIGUES, CLEIDISSON XAVIER DOS SANTOS, CLAUDINEI XAVIER DOS SANTOS E HENRIQUE HILÁRIO RODRIGUES**, sendo que os mesmos resolverão todos os assuntos



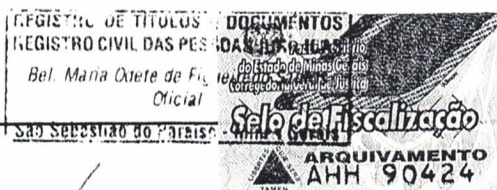
718

socialis, assinando isoladamente para todos os fins administrativos (fiscais e contábeis junto aos órgãos, clientes e repartições) e somente os sócios administradores **VINICIUS HILARIO RODRIGUES e CLEIDISSON XAVIER DOS SANTOS** assinarão em conjunto para fins que impliquem no patrimônio social (bancos, transações imobiliárias, etc), podendo representar a Sociedade **ATIVA e PASSIVA, JUDICIAL e EXTRAJUDICIALMENTE**, ficando, entretanto vedado entre tais poderes o direito ao uso da denominação social em avais, abonos, fianças e demais obrigações estranhas aos fins sociais, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização de todos os sócios. O Sócio Administrador será remunerado á título de Retirada Pro labore, cujo valor será levado à conta de despesa na contabilidade da empresa, não podendo nunca ser inferior ao salário mínimo vigente no país. Declara ainda os sócios administradores que, nos termos do art. 1011 do CC, não se encontram inseridos em nenhum impedimento legal para o exercício da administração desta sociedade.

CLÁUSULA VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO RESULTADO

O exercício social será coincidente com o ano - calendário, iniciando em 01 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando o Sócio Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo ao levantamento do Balanço Patrimonial, do Inventário e do Balanço de resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. Os lucros apurados mensalmente através de balanços ou balancetes poderão ser distribuídos entre os sócios na exata proporção da participação de cada um no capital social se estes assim o quiserem, ou ainda observando os interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros apurados, poderão ser destinados a formação de Reservas de Lucros no critério estabelecido pela lei 6.404/76, ou então, permanecer em lucros acumulados para futura destinação. Se os sócios assim o quiserem é possível ainda fazer distribuição de lucros, de forma desproporcional às quotas detidas por cada um, conforme preceitua o Artigo 1.007 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Primeiro: As deliberações relativas á aprovação das contas do administrador, aumento ou redução do capital social, designação ou destituição de administrador, modo de remuneração, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas em reunião dos sócios, que será realizada em qualquer tempo, mediante convocação dos sócios, sendo aprovadas por três/quartos do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.



770
resolução, verificada em balanço especialmente levantado para este fim. A quitação dos haveres dependerá de reunião que será realizada exclusivamente para este fim.

CLÁUSULA IX – DA INDIVISIBILIDADE E CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis, e não poderão ser cedidas, alienadas ou transferidas por qualquer título a terceiros sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições e preço, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, observando-se ainda as seguintes condições:

- os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias.

- findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA X - DA RETIRADA E EXCLUSÃO DOS SÓCIOS

O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse. A maioria representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

Parágrafo primeiro: A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios quotistas convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer seu direito de defesa, sob pena de revelia.

Parágrafo segundo: O valor da quota do sócio porventura excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, será paga ao mesmo conforme decisão dos sócios remanescentes, que decidiram na mesma reunião da exclusão, a data do pagamento dos haveres do sócio excluído e a data de levantamento do balanço especial para este fim.

Parágrafo terceiro: O sócio remanescente poderá optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme deliberação da maioria na mesma reunião de exclusão.

CLÁUSULA XI - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo código civil Brasileiro, aprovado pela Lei n.º 10.406 de 10/12/2002, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

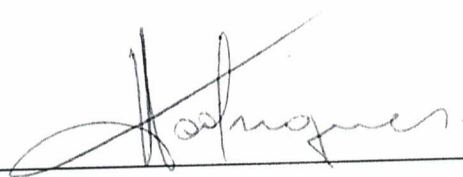


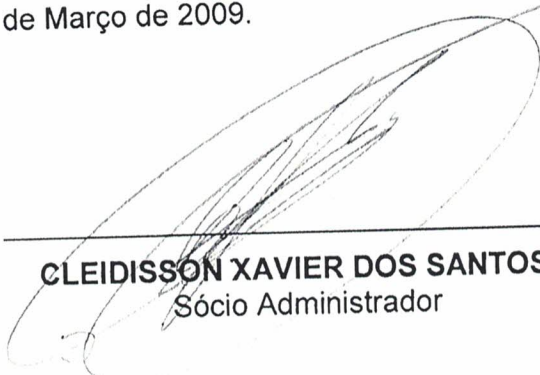
CLÁUSULA XII – DO DESIMPEDIMENTO E DO FORO

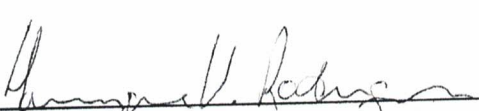
Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, ficando eleito o foro da comarca de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas.

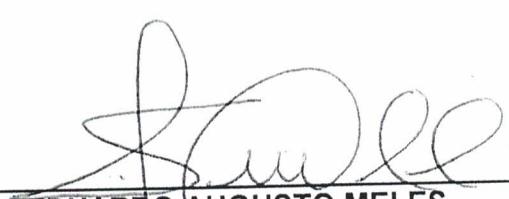
São Sebastião do Paraíso – MG, 20 de Março de 2009.

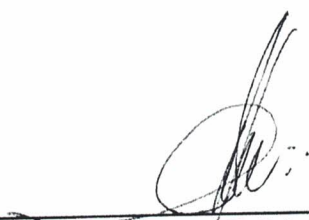

VINÍCIUS HILÁRIO RODRIGUES
Sócio Administrador


CLEIDISSON XAVIER DOS SANTOS
Sócio Administrador


HENRIQUE HILÁRIO RODRIGUES
Sócio Administrador


CLAUDINEI XAVIER DOS SANTOS
Sócio Administrador


EDUARDO AUGUSTO MELES
RG: MG. 10.103.784 SSP/MG
(Testemunha)


JULIO CEZAR DA SILVA
RG: 10.261.908 SSP/MG
(Testemunha)

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

São Sebastião do Paraíso - MG

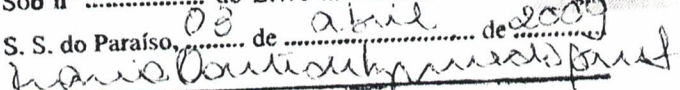
Bel. Maria Odete de Figueiredo Santos - Oficial

Apresentado em 03 de abril de 2009

Protocolado sob nº 142107 Registrado / Averbado

Sob nº 521 do Livro 2.7 Fis. 210 ARQUIVAMENTO AHH 90427

S. S. do Paraíso, 03 de abril de 2009



Selo de Fiscalização

BWX 85737

ARQUIVAMENTO AHH 90427

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Maria Odete de Figueiredo Santos - Oficial
São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE SIMPLES

LTDA.

"PLANEJ ASSOCIADOS LTDA"

CNPJ nº 04.284.336/0001-84

3ª Alteração



Pelo presente instrumento particular de alteração contratual e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, **CLAUDINEI XAVIER DOS SANTOS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Técnico em Contabilidade, nascido aos 17/01/1974, residente e domiciliado na cidade e comarca de Cássia, Estado de Minas Gerais, na Rua 15 de Março, nº 241, Jardim Primavera, Cep nº 37.980-000, portador da Cédula de Identidade RG nº M-7.391.266 SSP/MG e CPF/MF nº 939.585.876-15; **VINICIUS HILÁRIO RODRIGUES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Contador, nascido aos 19/11/1982, residente e domiciliado na cidade e comarca de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, na Rua Paulo Osias de Sillos, nº 16, Apto 11, Lagoinha, Cep nº 37.950-000, portador da C.I.R.G. nº MG-10.861.544 SSP/MG e CPF/MF nº 055.998.056-62; **CLEIDISSON XAVIER DOS SANTOS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Técnico em Contabilidade, nascido aos 14/10/1970, residente e domiciliado na cidade e comarca de Cássia, Estado de Minas Gerais, na Rua 15 de Março, nº 263, Jardim Primavera, Cep nº 37.980-000, portador da C.I.R.G. nº M-5.461.799 SSP/MG e do CPF/MF nº 756.790.196-04 e **HENRIQUE HILÁRIO RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, Contador, residente e domiciliado na cidade e comarca de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, na Rua Paulo Osias de Sillos, nº 16, Apto 11, Lagoinha, Cep 37.950-000, portador da C.I.R.G. nº MG-12.312.624 SSP/MG e do CPF/MF nº 067.001.686-19, únicos sócios componentes da **Sociedade Simples Limitada** denominada: "PLANEJ ASSOCIADOS LTDA", estabelecida nesta cidade e comarca de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, na Rua Dr. Placidino Brigagão, nº 961, Sala 207, Centro, Cep nº 37.950-000, inscrita no **CNPJ** sob o nº **04.284.336/0001-84**, devidamente

[Handwritten signatures and initials]



registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais sob o n.º 521 do Livro A-1, Fls 210, em 09/02/2001, protocolo nº 9138, tendo sua última alteração anotada sob o nº 521, do livro A-1, Fls 210, protocolo nº 12394, resolvem, de comum acordo, alterá-lo sob as cláusulas e condições seguintes:

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

CLAUSULA I – DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO

A sociedade que se encontra situada na cidade e comarca de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, na, **Rua Dr. Placidino Brigagão, nº 961, Sala 206, Centro, São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais, Cep 37.950-000**, passa doravante a agregar a sala 206, como também seu endereço, observando que o endereço referido é destinado para a sede administrativa da empresa, ou seja, escritório, não tendo atendimento ao público, tendo como finalidade somente correspondência, posto o atendimento ser "in loco".

CLÁUSULA VII – DO AUMENTO DE CAPITAL

Os sócios unanimemente resolvem aumentar o valor do capital social da empresa, que antes era o importe de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) para o montante de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)**, sendo que os sócios integralizarão em moeda corrente o aporte destes R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) no ato da assinatura deste instrumento e esta integralização será proporcional às respectivas participações societárias, ficando assim distribuído o capital social da empresa:

<u>SÓCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>V. UNIT.</u>	<u>PARTICIPAÇÃO</u>	<u>% PARTIC.</u>
Claudinei Xavier dos Santos	10.000	R\$ 1,00	R\$ 10.000,00	20 %
Cleidisson Xavier dos Santos	15.000	R\$ 1,00	R\$ 15.000,00	30 %
Vinicius Hilário Rodrigues	15.000	R\$ 1,00	R\$ 15.000,00	30 %
Henrique Hilário Rodrigues	10.000	R\$ 1,00	R\$ 10.000,00	20 %
CAPITAL SOCIAL	50.000	R\$ 1,00	R\$ 50.000,00	100,00%



Handwritten signatures and initials of the partners and the official, along with a blue ink signature at the bottom right.

CLÁUSULA V - DAS DEMAIS CLÁUSULAS



Todas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo e demais alterações não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas conforme o **contrato de constituição registrado em 09/02/2001 com o número de protocolo 9138, registro nº 521, Livro A-1, Fls 210, e última alteração contratual registrada sob o nº 521, do livro A-1, Fls 210.**

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas.

São Sebastião do Paraíso – MG, 25 de Março de 2010.

VINÍCIUS HILÁRIO RODRIGUES

Sócio Administrador

CLEIDISSON XAVIER DOS SANTOS

Sócio Administrador

HENRIQUE HILÁRIO RODRIGUES

Sócio Administrador

CLAUDINEI XAVIER DOS SANTOS

Sócio Administrador

EDUARDO AUGUSTO MELES

RG: MG. 10.103.784 SSP/MG

(Testemunha)

JULIO CEZAR DA SILVA

RG: 10.261.908 SSP/MG

(Testemunha)





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

INPAR

Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha – CEP 37950-000 – MG
Tel. (35) 3558-4816

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2010
DISPENSA Nº 004/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CESSÃO DE DIREITO DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E A EMPRESA NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - INPAR**, localizado à Avenida Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha – CEP 37950-000 – MG, No. 100, cadastrada sob o CNPJ/MF No. 23.781.024/0001-20, Inscrição Estadual Isenta, representada neste ato, pelo Presidente do Conselho Administrativo, em exercício, **SR. Wellington Bonacini de Carvalho**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada, “**CONTRATANTE**”, e a empresa **PLANEJ ASSOCIAOS LTDA** com sede na Rua Doutor Placidino Brigagão nº961, Nesta cidade de São Sebastião do Paraíso - MG, CNPJ 04.284.336/0001-84, representada pelo (a) Sr. (a) **HENRIQUE HILÁRIO RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, contador, residente e domiciliado na cidade e comarca de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, na Rua Paulo Osias de Sillos, nº16, Ap.11, lagoinha, Cep 37950-000, portador do Rg MG-12.312.624 e do CPF 067.001.686-19, doravante denominada “**CONTRATADA**” resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Administrativo n.º 006/2010, na modalidade Dispensa n.º 04/2010, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem como objeto a contratação, pelo **INPAR**, de empresa especializada em cessão de direito de uso (locação) dos seguintes sistemas integrados de gestão pública:

- Contabilidade, Tesouraria e Planejamento Institucional (PPA, LDO e LOA);
- Patrimônio Público;
- Pessoal e Folha de Pagamento.

1.2 - Constituem serviços complementares ao objeto:

I - Serviços de implantação dos sistemas que compreende a migração e customização de dados, disponibilização dos sistemas nos servidores e estações de trabalho disponíveis, capacitação e treinamento dos servidores públicos, o ensino de conceitos, regras ou habilidades necessárias à operacionalização do sistema e apoio técnico presencial que consiste na presença de técnico nas dependências do contratante.

53
P
E
K



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

INPAR

Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha – CEP 37950-000 – MG
Tel. (35) 3558-4816

oferecendo serviços técnicos que garantam o início e o bom funcionamento do sistema contratado.

II - **Apoio técnico a distância** que consiste na oferta de serviços técnicos, realizados à distância, para solucionar, verbalmente ou por escrito, questionamentos técnicos apresentados, de casos concretos que sejam correlacionados ao uso do sistema contratado, de questões de informática relacionadas à operacionalização do sistema e de orientação técnica na aquisição de equipamentos, na construção da rede lógica de dados de rede, instalação de servidores, entre outros.

III - **Atualização do sistema** que é a sua adequação às modificações ocorridas em leis federal, estadual e municipal que afetem os parâmetros inicialmente estabelecidos nos sistemas e outras funcionalidades.

IV - **Manutenção do sistema** que corresponde aos serviços de informática necessários para a correção de eventuais erros detectados.

V - **Serviços avulsos de treinamento** que vierem a ser requisitados pela contratante após o término dos serviços de implantação dos sistemas, com a finalidade de reciclagem ou capacitação de novos servidores públicos.

VI - **Apoio técnico presencial** – Presença de técnico da contratada nas dependências do contratante, para prestar de assistência técnica e solucionar problemas de operação ou de casos concretos relacionados ao uso dos sistemas contratados. Estes serviços somente ocorrerão, se formalmente requisitados pela contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

2.1 - O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados por um Administrador de Rede designado pelo INPAR.

2.2 - O Administrador de Rede do INPAR expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liquidação da despesa liberação dos pagamentos.

2.3 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo INPAR.

2.4 - O Administrador de Rede do INPAR será o Responsável por todo o relacionamento com a CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados.

2.5 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 - São condições gerais deste Contrato:

I - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

INPAR

Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha – CEP 37950-000 – MG
Tel. (35) 3558-4816

II - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, somente poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, ou ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, com autorização prévia do INPAR, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do INPAR, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV - Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao INPAR para sua análise e aprovação e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

V - O INPAR e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

VI - O INPAR reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

VII - O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

VIII - O INPAR reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

IX - Qualquer tolerância por parte do INPAR, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o INPAR exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

X - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o INPAR e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

XI - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao INPAR, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao INPAR o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

XII - A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo INPAR ou obtidos em razão da execução do



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

INPAR

Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha – CEP 37950-000 – MG
Tel. (35) 3558-4816

objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

XIII - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do INPAR, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização desta, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

4.1 - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao INPAR, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo INPAR, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

4.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo INPAR, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo INPAR a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

4.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do INPAR, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao INPAR a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o INPAR, nos termos desta cláusula.

4.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do INPAR, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao INPAR, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério do INPAR.

CLÁUSULA QUINTA - DOS OBJETIVOS E METAS

5.1 - Os serviços prestados a serem desenvolvidos pela CONTRATADA visam os seguintes objetivos e metas, dentre outros inerentes ao objeto contratado:

I - Permitir o planejamento das ações do Plano de Governo e dos recursos envolvidos, para a elaboração do Orçamento Anual e do Plano Plurianual de acordo com a Lei nº 4.320/1964, Lei complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), das



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

INPAR

Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha – CEP 37950-000 – MG
Tel. (35) 3558-4816

portarias do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e demais legislações pertinentes, disponibilizando a sua utilização pelo INPAR.

II - Registrar os atos e fatos inerentes à Gestão Pública, proporcionando informações atualizadas sobre a evolução das contas que compõem os módulos Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Compensado, conforme determina a Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) e demais legislações pertinentes, utilizando-se do método contábil de lançamentos por partidas dobradas e permitindo a sua utilização pelo INPAR.

III - Oferecer subsídios para uma efetiva atuação do controle interno.

IV - Controlar o processo administrativo em todas as modalidades, operacionalizar o sistema de Registro de Preços e processar o cadastramento de informação e dados básicos e de uso comum, em especial o vencimento de registro cadastral de fornecedor, os contratos e as aquisições de bens e serviços de forma integrada com os registros contábeis.

V - Controlar o recebimento, armazenamento, requisição e distribuição dos materiais em estoque, integrando a movimentação de bens adquiridos com os respectivos movimentos contábeis.

VI - Efetuar o controle físico-financeiro dos bens patrimoniais, integrando a movimentação de incorporação, baixas e reavaliações de bens de natureza durável com os respectivos movimentos contábeis patrimoniais.

VII - Apoiar a Administração de Recursos Humanos e o gerenciamento dos processos de Administração de Pessoal, com base em informações de admissão, evolução salarial, lotação e outros dados de assentamento funcional e pagamento de pessoal.

VIII - Registrar e acompanhar de modo atualizado e com fácil acesso todos os requerimentos, reclamações e processos administrativos e fiscais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS LICENÇAS DE USO DO SISTEMA

6.1 - O contrato será na modalidade cessão do direito de uso dos SISTEMAS especificados e dará direito à utilização de todas as ferramentas constantes da proposta da CONTRATADA.

6.2 - Os serviços de garantia ofertados, por meio do suporte técnico, da manutenção e da atualização de versões conterão todos os objetos deste instrumento.

6.3 - A proposta comercial do licitante deverá abranger as licenças de uso para os ambientes de:

- a) produção,
- b) manutenção,
- c) teste, e
- d) treinamento.

6.4 - Para efeito de garantia de continuidade dos serviços dependentes do sistema, a CONTRATADA deverá disponibilizar cópia dos programas-fonte para a CONTRATADA nos casos de falência ou extinção. Essa cópia deverá ser atualizada pela CONTRATADA até a última versão do código-fonte do sistema colocado em produção.

6.5 - O INPAR não poderá comercializar ou ceder o sistema para terceiros, permanecendo inalterada em razão desse contrato, a titularidade da propriedade intelectual do sistema.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

INPAR

Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha – CEP 37950-000 – MG
Tel. (35) 3558-4816

6.6 - No caso de rescisão originada por qualquer situação em que a CONTRATADA descontinue ao mercado os serviços e a solução objeto desta contratação, de forma definitiva, incluindo-se falência ou extinção, o INPAR terá direito de receber e utilizar os programas fontes, das interfaces e APIs, e demais componentes da solução, como também de qualquer recurso desenvolvido pela CONTRATADA para o pleno funcionamento do objeto deste instrumento. A CONTRATADA fica obrigada a entregar todo o material relacionado aos programas fonte do sistema.

6.7 - Na ocorrência da hipótese do item 6.6 supra, fica extinto o contrato firmado entre as partes. Neste caso fica o INPAR autorizada a utilizar os programas-fonte, podendo proceder às modificações necessárias à continuidade dos serviços. Nesse momento, será caracterizada a transferência de tecnologia relativa ao sistema da CONTRATADA para o INPAR, observada a Lei n. 9.609/98.

6.8 - A CONTRATADA tem o direito de utilizar todos os métodos de construção, projetos, sistemas e outras propriedades intelectuais protegidas ou não, necessárias à completa implantação do sistema, estendendo tal direito ao INPAR para fins de subsequentes operações do sistema.

6.9 - Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, todo e qualquer ônus, custo ou despesa com o pagamento de *royalties*, direitos autorais ou qualquer outro em virtude do uso de processo sigiloso ou invenção, patenteada ou não, relativa a artigo, dispositivo ou equipamento, métodos de construção, inclusive componentes desenvolvidos por terceiros, ou pela própria CONTRATADA, utilizados na execução do sistema, comprometendo-se a CONTRATADA a isentar o INPAR, seus dirigentes, servidores ou prepostos, de responsabilidade de qualquer natureza ou espécie com relação aos referidos ônus, custos e despesas, ainda que apurados ou cobrados após o término do Contrato.

6.10 - O INPAR deverá ser ressarcido, pela CONTRATADA, integralmente, por toda e qualquer perda ou dano que venha sofrer, mesmo em procedimento judicial que o condene, em razão da violação de propriedade intelectual empregada direta ou indiretamente na execução do sistema, ou na subsequente operação ou manutenção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 - O sistema licenciado deverá ser aderente às rotinas atuais do INPAR.

7.2 - O sistema licenciado e os serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão estar de acordo com as especificações técnicas, características, condições, objetivos estabelecidos, prazos definidos e demais elementos informadores que integram o Edital, Termo de Referência.

7.3 - Para cada um dos módulos ou componentes da solução fornecida, o serviço de instalação compreende as seguintes atividades, a serem executadas pelos técnicos da **CONTRATADA**:

- a) planejamento da instalação;
- b) instalação dos módulos ou componentes;
- c) parametrização;
- d) testes unitários e integrados;
- e) carga de dados oriundos de conversão ou migração dos sistemas já existentes;
- f) geração de documentação de todas as etapas;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

INPAR

Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha – CEP 37950-000 – MG
Tel. (35) 3558-4816

7.4 - A implantação e a configuração dos ambientes tecnológicos e operacionais ficarão a cargo da **CONTRATADA**, mediante acompanhamento de servidores designados pelo **INPAR**.

7.5 - Uma equipe da **CONTRATADA** deverá monitorar os níveis de utilização e desempenho do sistema, recomendando ajustes nos parâmetros do ambiente sempre que necessário. Deverá, também, garantir a eliminação de erros detectados que prejudiquem o funcionamento do sistema e, também, atualizações de versões decorrentes de alterações legais ou tecnológicas e/ou qualquer outra evolução no produto padrão, oferecida espontaneamente pela contratada. As adequações decorrentes de mudanças na legislação vigente deverão ser executadas, durante a vigência deste instrumento, sem ônus para a **CONTRATADA**, de forma plena e tempestiva, observando as obrigações e os prazos legais.

7.6 - Toda a documentação produzida em decorrência dos serviços prestados será de propriedade exclusiva do **INPAR**, não podendo a **CONTRATADA** utilizá-la sem sua prévia autorização, por escrito, sob pena de responsabilização.

7.7 - Os serviços de implantação dos sistemas serão executados nas dependências do **INPAR**, localizado na avenida Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha, São Sebastião do Paraíso/MG.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – O **INPAR** obriga-se a:

- a) fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- b) assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da **CONTRATADA** aos locais de trabalho;
- c) comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- d) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;
- e) disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos trabalhos pela **CONTRATADA**;
- f) alocar pessoal qualificado para participação nas reuniões e acompanhamento dos trabalhos;
- g) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- h) disponibilizar, para a execução dos serviços, ambiente apropriado (mesa, cadeira, etc.);
- i) disponibilizar microcomputador com acesso a internet e rede interna que atenda aos requisitos de acesso ao sistema a ser fornecido;
- j) alocar equipe com pelo menos 1 (um) servidor por área envolvida, objetivando prestar apoio ao trabalho da equipe da **CONTRATADA**.

8.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) entregar os serviços/produto objeto deste Contrato dentro das condições estabelecidas no Edital e neste instrumento, respeitando os prazos fixados;
- b) adquirir e fornecer todos os materiais necessários à realização dos trabalhos;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

INPAR

Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha – CEP 37950-000 – MG
Tel. (35) 3558-4816

s) dar tratamento reservado aos dados e informações obtidos durante a execução dos trabalhos;

t) ao final do contrato, ou em caso de rescisão contratual, gerar arquivos (digitais), em formato TXT em linguagem SQL e XML, como toda a base de dados, informando em documento apropriado, em anexo, a função/relacionamento de cada informação, permitindo conhecimento total do relacionamento e estrutura de dados, para uso posterior, devendo este item ser obedecido num prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - O valor total deste Contrato é R\$ 7.840,00 (sete mil oitocentos e quarenta reais), conforme proposta comercial da **CONTRATADA**. Sendo R\$980,00 (novecentos e oitenta reais) por mês

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 – Não poderá ser reajustado o valor do Contrato, mediante iniciativa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

11.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária de 2010: **0304 122 0902 6.022 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**.

11.2 – O **INPAR** incluirá, em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes, a previsão dos créditos necessários para o pagamento da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 - O prazo de vigência do contrato será de 8(oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, findando-se dia 31/12/2010

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **INPAR**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n. 8.666/93.

14.2 - A nulidade do processo administrativo induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n. 8.666/93.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

INPAR

Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha – CEP 37950-000 – MG
Tel. (35) 3558-4816

14.3 - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o INPAR responderá pelo preço dos serviços estipulados na Cláusula Nona, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA, ou dos produtos entregues, até a data da rescisão.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderão acarretar nas seguintes sanções:

I) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93;

II) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

III) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

IV) advertência.

15.2 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

15.3 - A multa deverá ser recolhida na conta bancária da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela CONTRATANTE.

15.4 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente junto à CONTRATANTE, em favor da mesma, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

15.5 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

15.6 - À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São Sebastião do Paraíso, pelo período de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

15.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
I N P A R
Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha – CEP 37950-000 – MG
Tel. (35) 3558-4816

16.1 - Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Administrativo nº 006/2010, realizado na modalidade Dispensa nº 004/2010, que lhe deu causa, exigindo-se para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de São Sebastião do Paraíso/MG, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato.
E por assim estarem de acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento, por si, em 03 (três) vias, de igual teor, para um só efeito.

São Sebastião do Paraíso/MG, 30 de Abril de 2010.

Wellington Bonacini de Carvalho
Presidente do Conselho Administrativo do INPAR
Contratante

PLANEJ ASSOCIAOS LTDA

Testemunhas

Miguel Paschoini:
CPF: 068.291.306-54

Assinatura
Nome:

CPF:
RENATO MARINZECK DA SILVA
INPAR - MAT. 2007
Gerente Administrativo
CPF 044.874.926-29

PORTARIA Nº 1720

Mauro Lucio da Cunha Zanin, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,
"ACRESCENTA MEMBRO(S) AO ARTIGO 1º. DA PORTARIA Nº. 1.604, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2009
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN, Prefeito Municipal em exercício no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. — Fica acrescido do art. 1º. da Portaria nº. 1.604 de 28 de fevereiro de 2009 o(s) seguinte(s) membro(s):

Art. 1º.....

Membro(s)

.....

Gilberto Néri de Souza.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 20 de maio de 2010.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN - Prefeito Municipal

Publicações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - INPAR

PORTARIA Nº 020/2010

Concede Aposentadoria ao segurado

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso — INPAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, § 1º da Lei Municipal nº 3.005, de 11/04/2003, concede aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ao servidor JOÃO JOSÉ FRANCISCO, matrícula 2713, portador da CI RG M-3.196.219 SSP/MG CPF 159.013.516-49, cargo efetivo Artífice de Obras e Serviços Públicos II, Nível 04, Grau C, da Lei Municipal nº 2.987 de 27/12/2002; nos termos da Lei Municipal nº 3.005/03, art. 23, inciso III, alínea "b", c/c art. 40, § 1º, inciso III, Alínea "b", da Constituição Federal de 1988, com os direitos e vantagens previstos no art. 59 da Lei Municipal nº 2.086/92, com direito a continuidade de percepção de Quinquênio nos termos do art. 74, alínea "b", da Lei Municipal nº 2.086/92; a partir de 01/05/2010. São Sebastião do Paraíso, 01 de Maio de 2010.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO — INPAR E SIM — INSTITUTO DE GESTÃO FISCAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso — INPAR, localizado na Avenida Ângelo Calafiori, nº 1005, Bairro Mocoquinha, nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000, regularmente inscrito no CNPJ: 23.781.024/0001-20, neste ato, representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, o Sr. WELLINGTON BONACINI DE CARVALHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado: SIM — Instituto de Gestão Fiscal, CNPJ 25.705.450/0001-00, com sede à Avenida Prudente de Moraes, 287/4º andar, cidade Jardim, Belo Horizonte, Minas Gerais, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), vêm estipular que:

DA JUSTIFICATIVA: A prorrogação do prazo contratual é de interesse da CONTRATANTE e está sustentado nas seguintes razões:

I. Em atendimento às exigências técnicas das áreas em que a CONTRATADA prestou seus serviços em conformidade com o contrato em vigor;

II. Dada a satisfação com o serviço prestado pela CONTRATADA;

III. Justifica-se essa prorrogação pelo fato de ter sido suspenso o processo 04/2010, Leilão 01/2010, processo este para a locação o referido sistema. Processo está suspenso pela 1ª Câmara, processo 832.411;

IV. Dada a necessidade da permanência dos serviços prestados, considerando-se a indisponibilidade do interesse público e o princípio da continuidade da atividade administrativa;

V. De conformidade com a previsão legal na LF 8666/93, para prestação de serviços continuados (60 meses);

VI. De conformidade com o art. 57 §4º, que prevê em casos excepcionais a prorrogação do prazo para mais 12 meses, devidamente justificado.

Fica prorrogado o contrato assinado em 07/04/2005 para até 30/04/2010, nos termos do artigo 57 inciso II da Lei Federal 8666/93, mantendo as demais cláusulas do contrato original em vigência.

O valor estimado para o exercício de 2010 é de R\$1.042,00;

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo de prorrogação de prazo contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

São Sebastião do Paraíso-MG, 31 de Março de 2010.

WELLINGTON BONACINI DE CARVALHO - Presidente do Conselho Administrativo - INPAR
JOÃO BOSCO DRUMMOND ANDRADE - SIM- Instituto de Gestão Fiscal

PROCESSO Nº 06/2010 — DISPENSA Nº 04/2010

Nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666, de 21/06/93, fica autorizado a contratação temporária da empresa especializada em cessão de direito de uso (locação) dos seguintes sistemas integrados de gestão pública:

Contabilidade, Tesouraria e Planejamento Institucional (PPA, LDO e LOA);

Patrimônio Público;

Pessoal e Folha de Pagamento.

Pela empresa PLANEJ ASSOCIADOS LTDA, CNPJ: 04.284336/0001-84, por dispensa de licitação, no valor total de R\$ 7.840,00 (sete mil oitocentos e quarenta reais), para o presente exercício, no período de 01/05/2010 à 31/12/2010. Sendo o pagamento mensal de R\$980,00(novecentos e oitenta reais).

São Sebastião do Paraíso — MG, 30 de Abril de 2010

WELLINGTON BONACINI DE CARVALHO - Presidente do Conselho Administrativo do INPAR

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso-MG (INPAR), torna público para conhecimento dos interessados que será aberto, a partir do dia 25 de Maio de 2010 das 08:00 horas, o Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de perícias médicas junto ao INPAR, conforme anexo I do edital. Os



INPAR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha - CNPJ 23.781.024/0001-20

PARECER JURÍDICO N. 36/2010

CONSULENTE: **INPAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**

OBJETO: Parecer jurídico prévio do Procedimento Licitatório – processo n. 06/2010 – modalidade: Dispensa n. 04/2010

CONSULTADO pela Presidenta da Comissão Permanente de Licitações sobre a regularidade formal do Processo n. 06/2010 relativo à Dispensa n. 04/2010, a partir do Ofício datado de 30/04/2010, da Presidenta da Comissão Permanente de Licitações do INPAR, em cumprimento ao disposto no art. 38¹, VI e seu parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, para contratação temporário de empresa especializada em cessão de direito de uso (locação) dos sistemas integrados de gestão pública para Contabilidade, Tesouraria e Planejamento Institucional (PPA, LDO e LOA); patrimônio público e pessoal e folha de pagamento para o INPAR, sendo que a DISPENSA do certame se dá em virtude da previsão do art. 24², II, c/c art. 26³, todos da mesma Lei n. 8.666/93, uma vez que foi constatado que todos os procedimentos legais exigidos foram seguidos.

O processo foi verificado desde a Requisição da necessidade de tal objeto pelo Sr. Gerente Administrativo do INPAR, em 19/04/2010, a justificativa técnica tanto para razão da

¹ DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

(...)

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

² Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

³ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha - CNPJ 23.781.024/0001-20

IN P A R

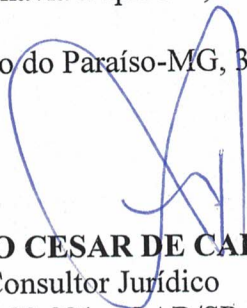
escolha do fornecedor quanto para o preço, as propostas, e a informação de existência de dotação orçamentária para tal.

Portanto, havendo previsão expressa do citado art. 24, II, da referida Lei n.º 8.666/1993, e, estando todo o Processo n. 06/2010 FORMALMENTE EM ORDEM, pode o mesmo ser formalizado e executado nos estritos termos da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 (DOU 22/6/1993, rep. DOU 6/7/1994 e ret. DOU 2/7/2003), que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, alterada e republicada conforme determinado na Lei nº 8.883, de 8/6/1994, DOU 9/6/1994 e suas posteriores alterações.

Desta forma, **somos pelo PROSSEGUIMENTO da Dispensa e pela CONTRATAÇÃO do adjudicatário.**

Sendo o que havia a apreciar, salvo melhor juízo, é o parecer prévio.

São Sebastião do Paraíso-MG, 30 de Abril de 2010.


Dr. MARCO CESAR DE CARVALHO
Assessor e Consultor Jurídico
OAB/MG n. 93.821 e OAB/SP n. 296.024